

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA**"REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES" - 2021**

**"REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES"
- 2021****PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS
DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PGRCD)****ÍNDICE**

	Pg.
1. INTRODUÇÃO	2
1.1. Generalidades.....	2
1.2. Enquadramento e caraterização	3
2. PLANO E DISPOSIÇÕES.....	4
3. TRANSPORTE DE RESÍDUOS: PROCEDIMENTOS E GUIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS.....	11
3.1. Transporte rodoviário	11
3.2. Procedimentos e guias de acompanhamento de resíduos.....	11
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	12

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES” - 2021

1. INTRODUÇÃO

1.1. Generalidades

O presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG) acompanha o projeto de execução da obra relativa à empreitada de **“Realização de Ramais Domiciliários de Água e de Saneamento, pelo Prazo de 6 Meses - 2021”**, e assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e das normas legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 73/2011, de 17 de Junho, e o Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro, também alterado pelo Decreto-Lei 73/2011, de 17 de Junho e com outras alterações introduzidas, tendo como objetivos principais: garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, sobre a matéria; promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra; reduzir a quantidade de RCD a eliminar, procedendo à sua valorização, mediante uma correta triagem, se for o caso; garantir a existência de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD, produzidos a reutilizar e/ou a eliminar.

De forma consequente, compete ao empreiteiro assegurar:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado (operação de eliminação);
- Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, se os houver, esse período não pode ser superior a 1 mês.

Durante a fase de construção, o empreiteiro deverá analisar e rever o presente documento, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e o tipo de resíduos gerados no desenvolvimento dos trabalhos. Caso necessário, deverá submeter as alterações ao dono de obra, para posterior análise e aprovação.

Os métodos e técnicas adotadas em obra, deverão garantir o cumprimento do presente Plano e respeitar as disposições de segurança e ambientais. A gestão dos RCD inclui todas as operações que visam a sua prevenção e reutilização, bem como a sua recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e/ou eliminação, conforme os casos. A responsabilidade pela gestão dos RCD extingue-se com a entrega dos RCD em instalações ou operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados ou através da transferência dessa responsabilidade para as entidades responsáveis por sistema de gestão de fluxos de resíduos.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES” - 2021

1.2. Enquadramento e caracterização

No âmbito específico deste plano deverá ser tida em consideração toda a legislação em vigor no que respeita à gestão de resíduos: Decreto-Lei 178/06, de 5 de Setembro (estabelece os princípios gerais da gestão de resíduos); Portaria n.º 40/2014, de 17 de janeiro e Portaria 145/2017, de 26 de Abril (regulam o Transporte de Resíduos e criam as guias eletrónicas de acompanhamento e-GAR); Declaração da Comissão 2000/532/CE - Lista Europeia de Resíduos (LER), de 3 de Maio, alterada pela decisão 2014/955/EU da Comissão, de 18 de Dezembro, de acordo com o Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março (Gestão de RCD – Resíduos de Construção e Demolição) que está em harmonia com o art.º 20 do Decreto-Lei 178/06, de 5 de Setembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos).

A obrigatoriedade do cumprimento do regime de gestão de RCD está também consagrada no Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro com as alterações posteriores, e no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

É de referir ainda as seguintes alterações instituídas por via da publicação do Decreto-Lei n.º 46/2008:

- Possibilidade de reutilização de solos e rochas que não contenham substâncias perigosas, preferencialmente na obra de origem, em operações de enchimento parcial de valas e fundações. Caso tal não seja possível, é prevista a reutilização noutras obras para além da de origem, bem como na recuperação ambiental e paisagística de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou ainda em local licenciado pelas Câmaras Municipais (DL 139/89 de 28/08/1989);
- A definição de metodologias e práticas a adotar nas fases de projeto e execução da obra que privilegiem a aplicação do princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- A definição de requisitos técnicos mínimos para as instalações de triagem e fragmentação, nomeadamente em estaleiro;
- É estabelecida uma hierarquia de gestão em obra que privilegia a reutilização em obra, seguida da triagem na obra de origem dos RCD cuja produção não é passível de prevenir. Caso a triagem no local de produção dos resíduos se demonstre inviável, esta poderá realizar-se em local afeto à obra. Na base da hierarquia está o encaminhamento dos RCD para operadores licenciados para o efeito;
- A definição de uma guia de transporte de RCD que entretanto foi revogada e substituída pela Portaria n.º 145/2017, de 26 de Abril, com a Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).
- A obrigação de emissão de um certificado de receção por parte do operador de gestão dos RCD.

Nomeadamente para uma obra deste tipo, a utilização de RCD em obra deve ser feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis. Na ausência de normas técnicas aplicáveis, são observadas as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, relativas à utilização de RCD nomeadamente: Agregados reciclados grossos em

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES” - 2021

betões de ligantes hidráulicos; Aterro e camada de leito em infraestruturas de transporte; Agregados reciclados em camadas não ligantes de pavimentos; Misturas betuminosas a quente em central.

2. PLANO E DISPOSIÇÕES

As disposições que se seguem, asseguram a conformidade estrutural e de conteúdo estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no que concerne a PPGRCD.

I. Dados Gerais do Dono de Obra				
a)	Nome	Serviços Municipalizados de Eletricidade Água e Saneamento da Maia		
b)	Morada	Rua Dr. Carlos Felgueiras		
	Localidade	Maia		
	Código Postal	Apartado 1010	4471-909	MAIA
	Freguesia	Maia		
	Concelho	Maia		
c)	Telefone	229430800	Fax: 229752469	E-mail: smas-maia@smasmaia.pt
d)	NIPC	680015124		
e)	CAE	36002		

II. Dados Gerais Da Obra		
a)	Tipo de Obra	Construção de condutas para água e águas residuais
b)	Código CPV	45231300-8
c)	Nº de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)	N/A
d)	Identificação do local de implantação	Em todo o município da Maia

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES” - 2021

III. Resíduos de Construção e Demolição	
1. Caracterização da obra	
a)	Caracterização sumária da obra a efetuar
	A presente obra consiste principalmente na instalação de ramais de ligação domiciliários de água e de águas residuais e de pequenas extensões de rede (condutas de água e coletores de saneamento), bem como das repavimentações dos passeios e arruamentos associados.
b)	Descrição sucinta dos métodos construtivos tendo em vista os princípios referidos nº 48/2008, de 12 de Março:
	Prevê-se a utilização de métodos construtivos tradicionais na execução da obra, sistematizando-se as seguintes tarefas construtivas principais: • Instalação, montagem de estaleiro; • Levantamento e reposição de pavimentos existentes; • Escavação para abertura de valas para assentamento de tubagem, incluindo entivação, drenagem, aterros e compactação, com material da própria vala e/ou com material de empréstimo, e remoção dos produtos sobranes por meios mecânicos ou manuais; • Fornecimento e assentamento de tubagens em PVC-U ou PEAD (PE100); • Construção de nichos de contadores, caixas de torneiras, câmaras de ramal de ligação e câmaras de visita em betão simples, armado ou elementos pré-fabricados. Os métodos construtivos a adotar, associados aos trabalhos necessários à respetiva empreitada geral, deverão permitir que a gestão de RCD gerados na obra se realize de acordo com os princípios de auto-suficiência (*), da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência. Na aplicação destes princípios, tendo presente que, prioritariamente se deve prevenir e reduzir a produção de resíduos e que, uma vez produzidos, a sua gestão deve seguir uma hierarquia de operações que passa pela recuperação (reutilização), valorização (reciclagem) e eliminação, ter-se-á em conta que: a produção de RCD gerados na obra seja minimizada; todos os materiais a adquirir e a aplicar tenham, sempre que possível, nulo ou baixo grau de perigosidade e sejam certificados; os RCD gerados na obra sejam corretamente separados por fluxos e fileiras e armazenados em contentores com a respetiva indicação ou, de imediato, encaminhados para operador de gestão de resíduos licenciado; os RCD gerados na obra sejam recolhidos e

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES” - 2021

	transportados por operadores licenciados; a empresa ou adjudicatário, após a recolha dos resíduos pelos operadores, obtenha o guia de acompanhamento de resíduos que comprove o destino final dos mesmos, junto a operadores licenciados.		
	(*) Torna-se essencial, a gestão de fornecimentos de materiais, matérias e energias, numa ótica de “não desperdício”, minimizando componentes sobranes e os impactes ambientais, quantitativos e qualitativos, daí decorrentes.		
2. Incorporação de reciclados			
a)	Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD		
	Dadas as características da obra, não foi possível integrar reciclados, no âmbito da elaboração do presente projeto. Prevê-se a reutilização de pavimentos em cubos existentes e de parte dos solos/material inerte resultante das respetivas escavações para enchimento de valas e fundações, quando o próprio material garantir condições de aplicabilidade.		
b)	Reciclados de RCD integrados na obra		
	Não se prevê a sua utilização na empreitada.		
	Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
	Valor Total		
3. Prevenção de Resíduos			
a)	Metodologia de prevenção de RCD		
	Apesar de não haver oportunidade de prever a incorporação de resíduos e com o objetivo de minimizar a sua produção, serão adotadas, em obra, boas práticas ambientais e de gestão de resíduos que visam promover a redução da quantidade de resíduos produzidos, bem como a reutilização de materiais resultantes das tarefas, como por exemplo, efetuar a triagem de resíduos, promovendo a sua reutilização na mesma (pontas de ferro e aço, cofragem e armaduras, telas plásticas, madeiras, material elétrico etc.).		

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES” - 2021

	Além do disposto na legislação vigente, a conduta do empreiteiro produtor de RCD, nas operações de gestão deste tipo de resíduos terá necessariamente de ter como base os seguintes princípios, de entre outros: - Em toda a obra, o objetivo prioritário da política da gestão de resíduos é evitar e reduzir a sua produção, bem com o seu carácter nocivo, devendo a gestão de resíduos evitar e reduzir o risco para a saúde humana e para o ambiente causado pelos resíduos, sem utilizar processos ou métodos suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente; - A prevenção no fluxo de RCD, devendo existir uma redução na produção dos resíduos, mediante a aplicação de princípios de gestão correta; - Sempre que possível, deverá recorrer-se a sistemas de reutilização. Quando esta não for viável deverá proceder-se à reciclagem e outras formas de valorização, com vista a reduzir a quantidade e a perigosidade dos resíduos a eliminar; - A eliminação definitiva dos resíduos produzidos em obra, incluindo nos estaleiros, nomeadamente a sua deposição em aterro, deverá consistir a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização. Por outro lado, mais objetivamente, para prevenir a produção de resíduos, serão implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, designadamente reutilização de terras de escavação na própria obra e a demolição seletiva e faseada que permita efetuar triagem dos resíduos produzidos, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais após a demolição, nomeadamente material de pavimento.
b)	Materiais a reutilizar em obra Tal como já referido, para a presente obra, prevê-se a reutilização de parte dos solos resultantes das escavações, para enchimento das valas e fundações, caso o material garanta a qualidade exigível, nas quantidades possíveis e utilizáveis, embora não se consiga, nesta fase estimar a sua quantidade. Caso de outras aplicações, o empreiteiro terá de propor ao dono de obra a alteração do presente Plano, tal como previsto no DL nº 46/2008, de 12 de Março, com vista à reutilização de RCD na própria obra (ou em outras obras), bem como a melhor adequação à realidade da obra. No caso de material retirado das escavações em passeios e arruamentos e de pavimentos de vias, o empreiteiro deverá registar a tipologia de material inerte e que adotará para reutilizar em obra, nomeadamente no enchimento das valas. Prevê-se, neste caso, a reutilização de cerca de 90% deste tipo de materiais, em obra.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES” - 2021

	Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (m3)	Quantidade reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
	Terras (solos e terras locais aproveitadas para base de fundação, aterro e enchimentos/ material inerte não contaminado)		90%
	Valor Total:		90%
4. Acondicionamento e triagem			
a)	Referência aos métodos de acondicionamento e triagem em obra ou em local afeto à mesma		
	Na fase de construção será garantido que os resíduos que venham a ser produzidos serão devidamente separados e acondicionados em obra, tendo em conta a sua tipologia e perigosidade. Este armazenamento temporário será efetuado no estaleiro da obra ou nas frentes de obra, em consonância com o espaço disponível, rentabilização do transporte e/ou volume de resíduos acondicionados, durante o menor período de tempo possível, e cumprindo-se no limite o disposto no n.º 3 do art.º 10º do DL n.º 46/2008, de 12 de Março. Esta triagem de resíduos tem em vista a sua posterior valorização através do respetivo encaminhamento para operadores de resíduos devidamente autorizados. O transporte dos RCD deverá cumprir o disposto na legislação em vigor, nomeadamente a Portaria nº 145/2017, de 26 de Abril, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos. O empreiteiro (produtor dos resíduos) deverá assim assegurar que o transporte dos mesmos seja efetuado de acordo com a legislação em vigor e que o destinatário esteja devidamente autorizado para os receber. Todos os intervenientes deverão assegurar que o transporte de RCD é acompanhado de uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), definida pela Portaria 145/2017, de 26 de Abril. Os exemplares das guias deverão ser mantidos em arquivo durante um período mínimo de cinco anos.		
b)	Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade		

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES” - 2021

	Não aplicável						
5. Produção de RCD							
Código LER	Quantidades produzidas (m3)	Quantida de para reciclage m (%)	Operação de reciclagem (1)	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação (1)
17 01 01 – Betão (resíduos de estruturas em betão e argamassas)	n.q.	n.q.	R5	100	R5/R13	-	D1
17 02 01 – Madeira (*)	n.q.	-	Não aplicável	100	R13	-	D1
17 02 03 – Plástico (*)	n.q.	-	R5	-	-	-	D1
17 03 01 – Misturas betuminosas contendo alcatrão (pavimentação)	n.q.	-	R5	100	R5/R13	-	D1
17 04 05 – Ferro e aço (***)	n.q.	-	R4	-	-	-	-
17 05 04 – Solos e rochas (****)	246,31	-	Não aplicável	-	-	24,631	D1
Notas:	No âmbito do presente plano e tendo em conta a informação de projeto, não foi possível quantificar as quantidades dos diferentes resíduos que se estima produzir. Na fase de construção deverá o empreiteiro atualizar e complementar o presente Quadro. Todos os resíduos serão removidos e transportados a destino final adequado, devidamente autorizado pelas entidades competentes para receber o tipo de resíduos em causa, sendo as respetivas licenças e autorizações previamente submetidas à Fiscalização/Dono de Obra.						

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES” - 2021

Legenda:	(1) Nomenclatura do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as posteriores alterações (ver Legenda abaixo) n.q. não quantificável (*) de cofragens/entivações (**) partes de telas e de tubagens (de entre outros componentes e embalagens) (***) pontas de ferro, armaduras em aço (****) quantidade a vazadouro/eliminação considerando todas as rubricas do projeto OPERAÇÕES DE VALORIZAÇÃO (RECICLAGEM) DE RESÍDUOS (de acordo com Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as posteriores alterações): R5 Reciclagem/Recuperação de outros materiais inorgânicos R4 Reciclagem/Recuperação de metais e compostos metálicos OPERAÇÕES DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS (de acordo com Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as posteriores alterações): D1 Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.)
Notas explicativas:	I.a) Indicar que tipo de obra se trata, por exemplo uma construção/demolição de uma estrada, de uma ponte, de um edifício II.b) (este campo não é obrigatório) Indicar o código CPV, de acordo com o Regulamento 2002/2195, de 16 de Dezembro, com as posteriores alterações, relativo ao Vocabulário Comum para os contratos Públicos (CPV) II.c) caso aplicável, indicar o nº do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, ao abrigo do Decreto-lei nº 151-B/2013, de 31 de Outubro, tal como alterado pelo Decreto-lei nº 152-B/2017/2017, de 11 de Dezembro, que aprova o Regulamento Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental II.d) por exemplo, a Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia e Concelho, em caso de edifícios; nº de km e localização do início e do final do troço, em caso de estradas. III.2.b) preencher o quadro III.3.a) indicar todas as medidas a tomar no âmbito da prevenção de resíduos, incluindo as destinadas a reduzir a produção de RCD e a nocividade dos resíduos produzidos durante a obra (por exemplo a utilização de materiais na obra contendo uma menor quantidade de substâncias perigosas) III.3.b) preencher o quadro

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES” - 2021

III.3.c) a reutilização em obra diz respeito quer à obra de origem, quer a outras obras, nos termos do Decreto-lei nº 46/2008, de 12 de Março

III.5. preencher o quadro. Classificação conforme o Código LER da Declaração da Comissão 2000/532/CE - Lista Europeia de Resíduos (LER), de 3 de Maio, alterada pela decisão 2014/955/EU da Comissão, de 18 de Dezembro e com as características de perigosidade dos resíduos apresentadas no Regulamento (EU) N.º 1357/2014 da Comissão, de 18 de Dezembro; operações de gestão de resíduos (reciclagem, valorização, eliminação) com a enumeração das operações de valorização e de eliminação de resíduos.

3. TRANSPORTE DE RESÍDUOS: PROCEDIMENTOS E GUIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS

3.1. Transporte rodoviário

O transporte rodoviário de resíduos em território nacional pode ser efetuado por:

- a) O produtor de resíduos;
- b) O destinatário dos resíduos, desde que devidamente licenciado para a sua gestão;
- c) Outras entidades referidas na Portaria n.º 40/2014, de 17 de Janeiro.

Quando os resíduos a transportar se encontrarem abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas, previstos no regulamento nacional do transporte de mercadorias perigosas por estrada (RPE), o produtor, o detentor e o transportador estão obrigados ao respetivo cumprimento. Este regulamento poderá ser consultado no sítio do IMTT-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P..

3.2. Procedimentos e guias de acompanhamento de resíduos

A legislação respeitante ao transporte de resíduos, está prevista Portaria n.º 40/2014, de 17 de janeiro e Portaria 145/2017, de 26 de Abril, que estabelecem as regras sobre as operações de transporte de resíduos em território nacional e os modelos das respetivas guias eletrónicas de acompanhamento (e-GAR).

- 1.** É da responsabilidade do produtor e detentor de resíduos, assegurar que o transporte dos mesmos seja efetuado em condições adequadas (garantir o cumprimento da presente portaria), bem como assegurar que o seu destinatário está autorizado a recebê-los.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“REALIZAÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUA E DE SANEAMENTO, PELO PRAZO DE 6 MESES” - 2021

2. De acordo com o estabelecido na lei, o produtor e o detentor de resíduos devem assegurar que cada operação de transporte de resíduos seja acompanhada das respetivas guias eletrónicas de acompanhamento.

Notas complementares:

- O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário devem manter em arquivo os seus exemplares das guias de acompanhamento de resíduos, por um período de cinco anos.
- De salientar ainda que as guias eletrónicas de acompanhamento têm de ser preenchidas de acordo com os códigos LER.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão de todo o tipo de resíduos, de construção e demolição, diretos e indiretos, produzidos na área afeta à obra é da responsabilidade do adjudicatário da empreitada, sendo parte integrante do sistema de gestão ambiental da obra. O adjudicatário, para além de outros procedimentos associados à gestão ambiental da obra, indicará um técnico gestor do sistema de gestão de resíduos de toda a obra a implementar. O presente Plano inclui um conjunto de indicações, atividades e procedimentos cuja execução prática pode ser condicionada pela capacidade local, momentânea ou permanente, dos operadores de gestão de RCD licenciados. Assim, este Plano terá um carácter dinâmico, podendo ser sujeito a alterações, se justificadas, podendo ser efetuadas pelo dono da obra ou por sua iniciativa desde que com o acordo do empreiteiro e vice-versa. Após a conclusão da obra o adjudicatário garantirá a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra e no estaleiro, deixando o local, senão melhor, pelo menos em condições ambientais idênticas às que encontrou.

Maia, janeiro de 2021